

REVOGADO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 17, DE 11 DE ABRIL DE 2022**

Revogado pelo [Ato n. 13/GP, de 31 de janeiro de 2024](#)

*Reformula a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) e o [Plano de Logística Sustentável do TRT da 2ª Região](#), bem como dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto CSJT.TST.GP n. 24, de 13 de novembro de 2014](#), que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT);

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020](#), que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, especificamente, o artigo 5º, o qual estabelece o Plano de Logística Sustentável como instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que trata das Licitações e Contratos Administrativos, traz dentre os objetivos do processo licitatório o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021](#), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelece que o Plano de Logística Sustentável (PLS) é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário e aos Planos Estratégicos dos órgãos, bem como à Política de Governança de Contratações do órgão;

CONSIDERANDO o [Ato GP n. 26, de 05 de junho de 2019](#), que redefine a Política Ambiental estabelecendo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados nas ações institucionais de responsabilidade socioambiental no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário - TRT-2, instituída inicialmente pela [Portaria GP n. 58, de 02 de setembro de 2015](#), que constitui a disciplina sua composição e atribuições, a fim de abranger a visão sistêmica dos normativos supracitados,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do



Trabalho da 2ª Região- PLS-TRT-2 que será composta pelos mesmos membros da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental (CPGS), designados(as) nos termos do art. 3º do [Ato GP n. 35, de 09 de agosto de 2019](#), ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º A comissão instituída no caput será presidida por Desembargador(a) do Trabalho Presidente da Comissão Permanente de Gestão Socioambiental e contará, ainda, com os seguintes representantes:

I - Responsável pela Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;

II - Responsável pela Seção de Gestão de Indicadores Institucionais;

~~III - Responsável pela Seção de Gestão Socioambiental;~~

III - Responsável pela Divisão de Gestão Socioambiental; *(Redação dada pelo [Ato n. 1/GP, de 17 de janeiro de 2023](#))*

~~IV - Integrante da Seção de Acessibilidade e Inclusão;~~

IV - Integrantes da Seção de Acessibilidade e Inclusão; *(Redação dada pelo [Ato n. 1/GP, de 17 de janeiro de 2023](#))*

V - Integrante da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial;

VI - Responsável pela Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;

VII - Integrante da Assessoria Jurídico- Administrativa do TRT da 2ª Região. *(Incluído pelo [Ato n. 1/GP, de 17 de janeiro de 2023](#))*

§ 2º Os (As) integrantes da Comissão Gestora do PLS-TRT2 serão nomeados(as) em Portaria específica.

Art. 2º A Comissão Gestora do PLS-TRT-2 passa a contar com as seguintes competências:

I - deliberar sobre os indicadores e metas do [PLS-TRT2](#);

II - avaliar e aprovar os relatórios de desempenho do [PLS-TRT2](#), elaborados pela Seção de Gestão Socioambiental;

III - propor a revisão do [PLS-TRT2](#);

IV - sugerir tarefas e iniciativas às unidades para o alcance das metas e da realização das ações propostas no [PLS-TRT2](#);

V – apoiar ações fomentadas pela Seção de Gestão Socioambiental, que estimulem:

a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

b) o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada

gestão dos resíduos gerados;

d) a promoção das contratações sustentáveis;

e) a gestão sustentável de documentos e materiais;

f) a sensibilização e capacitação do corpo funcional e de outras partes interessadas;

g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

h) a inclusão social; e

i) o controle de emissão de dióxido de carbono no âmbito do TRT2.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão instituída no *caput* deste artigo ocorrerão, no mínimo, a cada 2 (dois) meses. *(Incluído pelo [Ato n. 1/GP, de 17 de janeiro de 2023](#))*

Art. 3º O [Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional da 2ª Região \(PLS-TRT-2\)](#) é instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão e se alinha com o Planejamento Estratégico Institucional do TRT-2, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do TRT da 2ª Região.

Parágrafo único. O [PLS-TRT2](#) configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Art. 4º O [Plano de Logística Sustentável do TRT-2](#) elaborado em alinhamento ao Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e à Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT2, deverá observar os preceitos contidos na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021](#), contendo, no mínimo:

I - indicadores de desempenho relacionados aos seguintes temas:

a) uso eficiente de insumos, materiais e serviços;

b) energia elétrica;

c) água e esgoto;

d) gestão de resíduos;

e) qualidade de vida no ambiente de trabalho;

f) sensibilização e capacitação contínua do quadro de pessoal e, no que couber, do quadro auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas;

g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes;

h) obras de reformas e leiaute;

i) contratações públicas sustentáveis;

j) acessibilidade e inclusão;

k) equidade e diversidade;

l) capacitação em sustentabilidade e inovação.

II – série histórica de gastos e consumos relativos aos indicadores de desempenho, para fins de comparação entre os exercícios;

III – metas alinhadas ao Plano Estratégico Institucional do TRT-2;

IV – metodologia de implementação, de avaliação do plano e de monitoramento dos resultados;

V – designação das unidades gestoras responsáveis pelo levantamento de dados, formulação de metas e execução das ações.

Parágrafo único. Para cada tema incluído no [PLS-TRT-2](#), deverão ser definidos os respectivos indicadores, contendo: nome, fórmula de cálculo, fonte de dados, metodologia e periodicidade de apuração.

Art. 5º O TRT2 adotará o [Guia de Contratações Sustentáveis, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#), o [Plano de Logística Sustentável \(PLS-TRT2\)](#), bem como o [Guia Prático de Contratações Sustentáveis do TRT da 2ª Região](#), com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade, a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

Art. 6º O [PLS-TRT-2](#) deverá ser formalizado em processo administrativo e, para cada tema relacionado no artigo anterior, deverão ser criados planos de ação com os seguintes tópicos:

I - objetivo do plano de ação;

II - detalhamento de implementação das ações;

III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos(as) responsáveis;

IV - metas a serem alcançadas para cada ação;

V - cronograma de implementação das ações;

VI - previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações.

Parágrafo único. O plano de ações deve estar alinhado à proposta orçamentária, plano de compras e contratações e demais instrumentos de gestão do TRT-2.

Art. 7º Os resultados alcançados serão avaliados, pelo menos uma vez ao ano, pela Comissão

Gestora do PLS-TRT-2, e devem compor o relatório de desempenho do PLS-TRT2.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS-TRT2 deve ser publicado na página deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores, na aba dedicada à Transparência e encaminhado ao CNJ, por meio do PLS-Jud, até o dia 28 de fevereiro do ano posterior ao que se refere.

Art. 8º Ficam instituídos os indicadores mínimos para avaliação do desempenho socioambiental e econômico do PLS-TRT-2, conforme Anexo I da [Resolução n. 400, de 2021](#) do Conselho Nacional de Justiça ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º O [PLS-TRT2](#) será instituído por ato da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e publicado no sítio eletrônico deste Tribunal, na aba dedicada à Transparência.

Parágrafo único. A Comissão Gestora do PLS-TRT2 proporá a revisão do plano, que será promovida pela Seção de Gestão Socioambiental com o apoio das unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a [Portaria GP n. 58, de 02 de setembro de 2015](#);

II - a [Portaria GP n. 49, de 10 de dezembro de 2020](#).

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.